



ANEXO VIII

Definições e Conceitos

Transporte Coletivo de Novo Hamburgo/RS



Definições e conceitos

ACESSIBILIDADE: condição para utilização por qualquer pessoa (seja ela portadora ou não de deficiência ou com mobilidade reduzida), com SEGURANÇA e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, veículos, sistemas e meios de comunicação e informação utilizados na prestação SERVIÇOS;

ADJUDICATÁRIA: a licitante que, tendo atendido aos requisitos da fase de habilitação e classificação, teve sua proposta considerada vencedora, nos termos do edital;

AEROMÓVEL: transporte coletivo de passageiros, realizado por veículos suspensos e movidos por propulsão a ar ao longo de via elevada;

ANEXO: Documento identificado por numeração específica, que constitui parte integrante do projeto básico e edital;

APP ou **APLICATIVO:** no contexto dos smartphones, "apps" são programas ou aplicativos que podem ser instalados em dispositivos móveis oferecendo soluções diversas;

ÁREA ÚTIL OU ÁREA LIVRE DE MOVIMENTAÇÃO DE PASSAGEIROS: considera-se como área útil toda a área de corredor ao longo do veículo, passível de ser ocupada pelos passageiros em pé. Excluem-se as áreas das escadas, a área de roleta, a área a ser ocupada pelos pés dos passageiros sentados e a área frontal, a partir do anteparo de proteção do motorista. A área destinada à cadeira de rodas é computada também como área útil, passível de ocupação na ausência deste usuário;

ATUALIDADE: direito dos USUÁRIOS a uma prestação dos serviços por meio de técnicas, equipamentos, softwares e instalações modernas, que, permanentemente, ao longo da CONCESSÃO, acompanhem as inovações do desenvolvimento tecnológico, notadamente no que se refere à sustentabilidade ambiental dos equipamentos utilizados e que assegurem o perfeito funcionamento, melhoria e expansão dos serviços;

BAD: Boletim de Acompanhamento Diário;

BEM REVERSÍVEL: bem empregado pela concessionária na prestação dos serviços, a ser revertido ao PODER CONCEDENTE no final da concessão;

BRT: Bus Rapid Transit ou Transporte Rápido por Ônibus é um sistema de transporte coletivo de alto desempenho e qualidade que se apresenta como uma solução moderna para o transporte urbano das grandes cidades, utilizando tecnologia sobre pneus que opera em vias dotadas de faixas exclusivas para ônibus;

CAPACIDADE NOMINAL DO VEÍCULO (CNV): estipulada como o número máximo de passageiros que poderão ser simultaneamente transportados, em um veículo padrão da linha, em condições limites de conforto, nos períodos de pico. É expressa pelo número de assentos e por uma taxa de ocupação máxima da área útil conforme regras da ABNT NBR 15.570;

CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR: evento, imprevisível, inevitável e irresistível, que afeta a execução contratual;

CICLOVIÁRIO: transporte individual por bicicleta;

CLT: Consolidação das Leis do Trabalho;

CNPJ: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

CÓDIGO DA LINHA: são códigos compostos de 01 (uma) letra e 02 (dois) números;

COMISSÃO ESPECIAL LICITAÇÃO: Comissão designada pelo PODER CONCEDENTE para conduzir os trabalhos necessários à realização do procedimento licitatório e seu julgamento;



COMUR: Companhia Municipal de Urbanismo;

CONCESSÃO: modalidade de delegação para prestação de serviços, mediante licitação, para o objeto do CONTRATO;

CONCESSIONÁRIA: EMPRESA ou CONSÓRCIO DE EMPRESAS declarado vencedor do certame, com o qual se firmará o CONTRATO DE CONCESSÃO;

CONCORRÊNCIA: modalidade de licitação definida no art. 22, § 1º, da Lei 8.666/93, adotada neste edital, com o objetivo de selecionar a proposta com a menor tarifa para a operação do serviço de transporte coletivo por ônibus no Município de Novo Hamburgo;

CONCORRENTE: empresa ou consórcio de empresas participante da presente licitação;

CONFORTO: direito dos USUÁRIOS a condições que assegurem, na forma do regulamento dos serviços, o seu bem-estar e comodidade nos veículos e demais equipamentos;

CONSÓRCIO: sociedade de empresas formada por licitantes para desempenhar, como CONCESSIONÁRIA, as obrigações comuns necessárias à prestação dos SERVIÇOS do objeto do CONTRATO;

CONTINUIDADE: direito dos USUÁRIOS à manutenção, em caráter permanente, da prestação dos serviços;

CONTRATO PRECÁRIO: instrumento assinado entre o MUNICÍPIO e as empresas que prestam serviço no transporte coletivo urbano de Novo Hamburgo, precariamente, com validade de até seis meses.

CONTRATO: instrumento de concessão dos SERVIÇOS para objeto da presente licitação, celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE;

CORRESPONDENTE: empresa eventualmente responsável pela comercialização dos créditos ou passagens de forma antecipada;

CORTESIA: direito dos USUÁRIOS a tratamento urbano e educado;

CRÉDITO ANTECIPADO: são os valores advindos da passagem comercializada de forma antecipada pela CONCESSIONÁRIA;

DAU: Dívida Ativa da União;

DCL: Diretoria de Compras e Licitações;

DEMANDA: quantidade de passageiros transportados ou previstos, entre trechos ou bairros, em um período de tempo determinado;

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: o conjunto de documentos a serem apresentados pela licitante, destinados a verificar a sua habilitação jurídica, técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal para participar desta Licitação;

EDITAL: instrumento que orienta a Concorrência, agregando Projeto Básico e diversos anexos;

EFICIÊNCIA: direito dos USUÁRIOS à execução dos SERVIÇOS de acordo com as normas técnicas aplicáveis e com os padrões qualitativos e quantitativos fixados pelo CONTRATO e pela regulamentação do serviço, bem como o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;

EPP: Empresas de Pequeno Porte;

EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originária prevista. -



JUSTEN FILHO, Marçal

ESPELHAMENTO: é a acessibilidade integrada de todos os dados registrados no SBE, entre PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, que terão acesso de visualização de todos os movimentos e dados do transporte coletivo, em tempo real.

EXTENSÃO DE LINHA: aumento do itinerário original para atender uma localidade em determinado horário em virtude da demanda de passageiros.

FREQUÊNCIA: número de viagens em cada sentido, numa mesma linha, em um período de tempo definido;

FROTA: conjunto de veículos à disposição para a prestação dos serviços;

GARAGEM: local destinado a atender as necessidades de manutenção, abastecimento, limpeza e guarda dos veículos;

GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: é a garantia a ser prestada pela LICITANTE VENCEDORA de forma a assegurar o fiel cumprimento de suas obrigações previstas no CONTRATO.

GEIPOT: O GEIPOT foi criado pelo Decreto nº 57.003, de 11 de outubro de 1965, com a denominação de Grupo Executivo de Integração da Política de Transportes. Os objetivos do GEIPOT, estabelecidos por lei, foram o de prestar apoio técnico e administrativo aos órgãos do Poder Executivo que tenham atribuições de formular, orientar, coordenar e executar a política nacional de transportes nos seus diversos modais, bem como promover, executar e coordenar atividades de estudos e pesquisas necessários ao planejamento de transportes no País.

GENERALIDADE: direito dos USUÁRIOS à prestação dos serviços em caráter universal, com amplo, progressivo e integral atendimento à demanda e sem qualquer tipo de discriminação;

IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

INDICADOR: ferramenta que permite a obtenção de informações sobre uma dada realidade. Pode ser um dado individual ou um agregado de informações;

ÍNDICE: representação que revela o estado de um sistema ou fenômeno;

INPC: Índice Nacional de Preço ao Consumidor;

INTERVALO ENTRE VIAGENS: é o período de tempo transcorrido entre a saída de duas viagens sucessivas de uma mesma linha;

IPA: Instruções Práticas Atualizadas;

IPCA: Índice de Preço ao Consumidor Amplo;

IPK: Índice de Passageiro Equivalente Pagante por Quilômetro;

ITINERÁRIO: definição de trajeto a ser percorrido, com descrição detalhada, em ordem sequencial, das vias por onde circula o veículo de transporte coletivo;

LICITAÇÃO: Certame destinado a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e competitividade, para selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

LICITANTE VENCEDORA: a quem será adjudicado o OBJETO da LICITAÇÃO;

LICITANTE: pessoa jurídica que concorre à LICITAÇÃO, isoladamente ou reunida em CONSÓRCIO;

LINHA: nomenclatura que identifica o itinerário e o local para onde se destina determinado ônibus;

LINHA CIRCULAR INTRABAIRRO: linha com menor potencial de demanda, que circulará apenas dentro de determinados bairros, realizando a função de linha alimentadora;



LINHA CONJUNTA: união de duas linhas aos finais de semana e feriados, em virtude da baixa demanda de usuários;

LINHA DIAMETRAL: linha que conecta duas regiões opostas, transitando pela área central da cidade;

LINHA EXPERIMENTAL: linha que está em teste de viabilidade técnica, podendo ser extinta ou alterada a qualquer momento, perdurando por no mínimo 60 e no máximo 90 dias.

LINHA RADIAL: linha que liga a área central ao(s) bairro(s) da cidade;

LINHA TRANSVERSAL: linha que conecta duas regiões opostas, não transitando pela área central da cidade;

LINHA TRONCAL: linha que opera em uma via de grande fluxo, ligando dois pontos de concentração de demanda. Geralmente ligando centro da cidade ao terminal de um bairro mais distante;

ME: Micro Empresa;

METROPLAN: Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional, responsável pela elaboração e coordenação de planos, programas e projetos do desenvolvimento regional e urbano do Estado do Rio Grande do Sul;

MODICIDADE: direito dos usuários de utilizar os serviços mediante pagamento de tarifas acessíveis, observado, conforme o caso, o direito a gratuidades e descontos tarifários;

MUNICÍPIO: o Município de Novo Hamburgo;

NOME DA LINHA: nomenclatura descritiva do local para onde se destina determinado ônibus;

ÔNIBUS: Veículo automotor de transporte coletivo de passageiros;

ÔNIBUS PADRON: veículo descrito na ABNT NBR 15.570, com no mínimo de 80 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia. Descrição completa está no Anexo II-A - Especificações e Frota Necessária;

ÔNIBUS BÁSICO: veículo descrito na ABNT NBR 15.570, com no mínimo de 70 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia. Descrição completa está no Anexo II-A - Especificações e Frota Necessária;

ÔNIBUS MICROÔNIBUS: veículo descrito na ABNT NBR 15.570, entre 10 e 20 passageiros, exclusivamente sentados, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia. Descrição completa está no Anexo II-A - Especificações e Frota Necessária;

ÔNIBUS MUDIÔNIBUS: veículo descrito na ABNT NBR 15.570, com no mínimo de 30 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia. Descrição completa está no Anexo II-A - Especificações e Frota Necessária;

ÔNIBUS MINIÔNIBUS: veículo descrito na ABNT NBR 15.570, com no mínimo de 40 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia. Descrição completa está no Anexo II-A - Especificações e Frota Necessária;

ÓRGÃO GESTOR: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH) – Diretoria de Transporte Público;

OSO– ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL: conjunto de atributos característicos da operação de uma determinada linha, emitido pelo Poder Concedente, composto de informações de identificação da linha; de identificação da operadora; de extensão da linha; de frota necessária à operação; de indicação do itinerário da linha e de especificação do quadro de horários, entre outros;



PARADÃO: terminal rodoviário urbano localizado na Avenida 1º de Março, na área central da cidade, denominado "*Paradão João Corrêa da Silveira*". Fazem parte do Paradão, as plataformas 1, 2 e 3;

PASSAGEIRO EQUIVALENTE OU EQUIVALENTE PAGANTE: é o número de passageiros transportados de fato, levando-se em consideração as tarifas pagas integralmente e as tarifas pagas com descontos, ou seja, volume de passageiros pagantes ponderados pela proporção do seu desconto em relação à tarifa integral. Exemplo: 02 estudantes (50% de desconto na tarifa), correspondem a 01 passageiro equivalente;

PASSAGEIRO EQUIVALENTE ISENTO: é o número de passageiros transportados que somatizam a integralidade de passageiros isentos.

PASSAGEIRO: usuário do Transporte Público;

PERCURSO: distância compreendida entre o início e o final da linha;

PERÍODOS DE PICO: são os horários do dia em que ocorrem os maiores volumes de passageiros a serem transportados, exigindo maior alocação de recursos (viagens e frota) para seu atendimento;

PGFN: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

PITMurb: Plano Integrado de Transporte e Mobilidade Urbana elaborado a partir da integração institucional estabelecida entre o Governo Federal, o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Porto Alegre, tendo por objetivo o desenvolvimento e a implantação de um Sistema Integrado de Transporte (SIT);

PLATAFORMA 1 ou 2 ou 3: parte integrante do Paradão. A plataforma 1 está localizada na Avenida 1º de Março, quase esquina com a Rua Lima e Silva, no sentido sul/norte. A plataforma 2 está localizada na Avenida 1º de Março, quase esquina com a Rua Marcílio Dias, no sentido sul/norte. A plataforma 3 está localizada na Avenida 1º de Março, quase esquina com a Rua Marcílio Dias, no sentido norte/sul;

PMI: Proposta de Manifestação de Interesse;

PMM: Percurso Médio Mensal;

PMMO: Percurso Médio Mensal Operacional;

PMMQ: Plano de Melhorias de Metas de Qualidade;

PMMT: Percurso Médio Mensal Total;

PODER CONCEDENTE: Município de Novo Hamburgo;

PROPOSTA: o conjunto formado pelos documentos apresentados pela LICITANTE na proposta;

RAA: Relatório de Avaliação Anual;

REAJUSTE DA TARIFA: é variação anual do valor da tarifa, utilizando-se planilha de cálculo tarifário: **Anexo V A** - Tarifa Teto e **Anexo V C** - Tarifa Proposta, estabelecida através de Decreto Municipal, cujos coeficientes, índices de uso e dados operacionais serão medidos e atualizados anualmente;

REGULARIDADE: direito dos usuários à prestação dos serviços, nas condições estabelecidas nos CONTRATOS, na regulamentação dos serviços e em outras normas técnicas;

REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA: remuneração auferida pela CONCESSIONÁRIA com a exploração do objeto licitado;

RFB: Receita Federal do Brasil;

RTU – REDE DE TRANSPORTE URBANO: conjunto de LINHAS e ITINERÁRIOS da cidade, existentes e a serem criados, de transporte público coletivo de passageiros por ônibus, delegados à CONCESSIONÁRIA, com-



preendendo o conjunto dos potenciais USUÁRIOS, ESTAÇÕES DE INTEGRAÇÃO, PONTOS DE CONEXÕES, PONTOS DE PARADAS e POSTOS DE VENDA e DISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS;

SAC: Serviço de Atendimento ao Cliente;

SBE: Sistema de Bilhetagem Eletrônica;

SEDUH: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

SEGURANÇA: direito dos USUÁRIOS e de terceiros de proteção de sua incolumidade física pelas CONCESSIONÁRIAS por meio do respeito a todas as normas legais e regulamentares destinadas a esse fim;

SEMAD: Secretaria Municipal de Administração;

SEMFAZ: Secretaria Municipal da Fazenda;

SISTEMA TRONCO ALIMENTADOR: transporte coletivo formado por linhas alimentadoras e troncais;

SIT: Sistema Integrado de Transporte foi concebido no PITMUrb, tendo como principal premissa a adoção de um sistema integrado com flexibilidade operacional. O SIT tem como principais eixos de sustentabilidade a integração institucional, a integração de transporte e intervenções urbanísticas e ambientais, integração funcional do transporte, integração tarifária, integração de controle e informação ao usuário e integração de financiamento;

TARIFA: é o valor pago pelo usuário obtido através da divisão entre os custos para prestação do serviço, incluindo os tributos diretos, pelo IPK – Índice de Passageiros por Quilômetro, a unidade dos custos é dada em R\$ / km;

TARIFA PROPOSTA: é o valor apresentado pelo LICITANTE, de acordo com os critérios de cálculo estabelecidos no Projeto Básico, Edital e Anexos;

TARIFA TETO: é o valor calculado pelo PODER CONCEDENTE, representando o valor máximo, de acordo com os critérios de cálculo estabelecidos no Projeto Básico, Edital e Anexos;

TARIFA USUÁRIO: é o valor de tarifa decretado pelo PODER CONCEDENTE, a ser pago pelo usuário, sendo que a primeira tarifa usuário desta concessão será o valor informado na TARIFA PROPOSTA;

TAXA DE OCUPAÇÃO: é o número de passageiros por metro quadrado que se admite viajar em pé na área útil do veículo. Para os objetivos deste edital os valores máximos passageiros por metro quadrado admitidos são os descritos na NBR ABNT 15.570;

TERMINAL: local onde será o início e o fim do itinerário, podendo ter estrutura física ou não;

TRAJETO: distância compreendida entre o início e o final da linha;

TRANSPORTE COM SERVIÇO CONVENCIONAL: o serviço básico executado através de ônibus e/ou microônibus, com horários, itinerários e paradas determinadas, nos quais serão assegurados os direitos de isenções parciais e gratuidades da correspondente legislação;

TRANSPORTE COM SERVIÇO COMPLEMENTAR: o serviço realizado com veículos de pequeno porte, com flexibilidade de itinerários e paradas, e que tenha como objetivo complementar o atendimento da demanda do serviço convencional, podendo ter tarifa diferenciada.

TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO: serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, ou com isenção de pagamento, integral ou parcial, com itinerários e preços fixados pelo poder público;

TRENSURB: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A., responsável pela operação de uma linha de trens



urbanos com extensão de 39 quilômetros localizada no eixo norte da Região Metropolitana de Porto Alegre;

URM: Unidade de Referência Municipal;

USUÁRIOS: qualquer pessoa física que usufrua nos limites geográficos do Município de Novo Hamburgo, dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA;

VALOR DO CONTRATO: O valor do CONTRATO tem por base a composição da tarifa teto, aberto detalhadamente no Anexo V-A – Tarifa Teto. Sucintamente é a multiplicação do número de passageiros equivalentes pagantes mensais pelo valor da Tarifa Teto, multiplicado pelo número de meses totais da vigência contratual;

VDTA: Valor de Desempenho Total Anual;

VIAGEM: deslocamento unidirecional do veículo entre os pontos extremos da linha, obedecendo ao itinerário predeterminado.